

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Proposição: **Projeto de Lei n.º 203/2023**
Autoria: **Deputada Joilma Teodora**
Ementa: **“Dispõe sobre a criação do canal de atendimento para denúncias de violência no ambiente escolar, no âmbito do Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei n.º 203/2023, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “dispõe sobre a criação do canal de atendimento para denúncias de violência no ambiente escolar, no âmbito do Estado de Roraima”.

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e na mesma data distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 203/2023, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que estabelece a criação do canal de atendimento para denúncias de violência no ambiente escolar e tem por finalidade proporcionar segurança aos alunos, professores e demais funcionários da rede pública estadual ensino do Estado de Roraima.

Pois bem, para que as leis sejam aprovadas, sabemos que elas devem estar em conformidade com as normas constitucionais, tanto no aspecto formal (iniciativa e competência) quanto no material (não violar direitos).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada.

No que cabe a esta Comissão analisar, é possível notar que o presente Projeto se encontra em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Neste sentido, a Constituição Federal elenca em seu artigo 37 os princípios que disciplinarão a Administração Pública e todas as suas relações. Vejamos:

Art. 37. CF/88. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (sem grifo no original).

Dessa forma, verificamos que o presente Projeto não incorre em inconstitucionalidade, cumprindo as regras de constitucionalidade formal e material.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta relatoria, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Parecer ao Projeto de Lei n.º 203/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2024.

Deputado **Coronel Chagas**

Relator